



5083497

00135.229699/2025-29



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA CNDH Nº 50/2025

Nota Pública do CNDH contrária à aprovação do PL 1473/2025.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), no uso de suas atribuições legais, manifesta-se publicamente contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 1473/2025, de autoria do senador Fabiano Contarato do Partido dos Trabalhadores/ES, que propõe o aumento do tempo máximo de internação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para até 10 (dez) anos. O CNDH considera que a aprovação dessa proposta representa grave retrocesso na política de proteção integral à infância e adolescência assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e pela Constituição Federal.

O ECA estabelece, em consonância com a Constituição e a Convenção sobre os Direitos da Criança, que a socioeducação deve ter como horizonte a reintegração social, o desenvolvimento pleno e a preservação dos direitos fundamentais da pessoa adolescente. Ampliar o tempo de internação contraria a essência pedagógica e socioeducativa das medidas previstas no sistema legal brasileiro, transformando-as em penas de caráter meramente punitivo.

Além do que, não existem evidências de que o aumento do tempo de internação reduza a violência ou aumente a segurança pública. Ao contrário, experiências nacionais e internacionais demonstram que o prolongamento da internação reforça a exclusão social, aumenta a reincidência e não enfrenta as causas estruturais da violência, como a ausência de políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte, moradia e trabalho digno.

Nesse sentido, a Coalizão pela Socioeducação, composta por organizações, especialistas e instituições públicas com ampla atuação no tema, apresentou [nota técnica](#) demonstrando os múltiplos retrocessos do projeto. A Coalizão alerta que o PL 1473/2025 rompe com o paradigma da proteção integral, amplia o risco de superlotação e violações — cenário que tende a agravar a precarização do sistema socioeducativo, além de afrontar diretamente princípios constitucionais e normativos do sistema socioeducativo brasileiro, ao ampliar o tempo máximo de internação e reduzir a periodicidade de reavaliação judicial, suprimindo o princípio da brevidade previsto no ECA e reafirmado no SINASE. A medida contraria, ainda, instrumentos internacionais como as Regras de Beijing e as Diretrizes de Riad, que determinam que a privação de liberdade de adolescentes deve ser sempre excepcional, de última instância e pelo período mais curto possível.

Os centros socioeducativos brasileiros são reiteradamente denunciados por práticas de tortura, maus-tratos e condições insalubres e indignas. O prolongamento da permanência de adolescentes nesses espaços apenas amplia a vulnerabilidade e a violação de seus direitos humanos, em vez de garantir processos de responsabilização e reintegração efetiva. Dados recentes demonstram que a população adolescente em regime de internação é numericamente baixa em relação ao universo de adolescentes no país, e que a maioria das infrações cometidas por este grupo não é de natureza grave ou hedionda. Assim, a proposta do PL 1473/2025 não se justifica nem do ponto de vista estatístico, nem político-criminal.

O projeto não apresenta estudo de impacto financeiro, embora seja evidente que a ampliação do tempo de internação implicará custos adicionais elevados ao Estado. Além disso, não se avalia o impacto social de retirar de adolescentes praticamente todo o período de sua adolescência, condenando-os a permanecer em regime fechado durante toda uma etapa fundamental de desenvolvimento humano. Ao permitir que um jovem passe toda a fase da adolescência em um centro socioeducativo, o PL 1473/2025 retira o direito básico à adolescência, etapa reconhecida pela legislação nacional e internacional como fundamental para o desenvolvimento integral, violando, portanto, o direito à vida, à dignidade, à educação e à convivência familiar e comunitária.

A proposta expressa um claro exemplo de populismo penal, em que medidas punitivistas são apresentadas como solução simplista para problemas complexos da violência, sem considerar evidências, diagnósticos ou impactos reais. É inadmissível que os direitos de crianças e adolescentes sejam tratados como moeda de troca para atender a pressões de setores sociais que clamam por mais encarceramento, quando a prioridade constitucional e legal deve ser a proteção integral e a garantia de desenvolvimento pleno dessa população.

Além disso, o aumento do tempo de internação de adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais não tem se mostrado eficaz na redução da prática destes atos, tanto no Brasil quanto em experiências internacionais. Estudos apontam que a lógica punitivista, baseada na extensão da privação de liberdade, ignora fatores estruturais como pobreza, exclusão social e falta de oportunidades, que são determinantes na trajetória infracional dos jovens. No Brasil, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) estabelece princípios como brevidade e excepcionalidade da internação, justamente por reconhecer que a medida deve ser aplicada apenas em casos extremos e por tempo limitado. Portanto, a ampliação do tempo de internação, ao contrário do que se espera, pode reforçar o estigma e dificultar a reinserção social do adolescente, perpetuando o ciclo de infrações.

Em países como os Estados Unidos, estudos comparativos indicam que adolescentes submetidos a programas restaurativos e medidas alternativas à internação apresentam menores taxas de reincidência do que aqueles mantidos por longos períodos em instituições fechadas. A abordagem restaurativa, que foca na responsabilização, reparação do dano e reintegração comunitária, tem se mostrado mais eficaz na transformação de trajetórias juvenis. Além disso, experiências como as da Noruega e da Alemanha, que priorizam medidas educativas e apoio psicossocial em vez de encarceramento prolongado, reforçam a ideia de que a internação deve ser uma medida de último recurso. A eficácia das políticas públicas voltadas à juventude em conflito com a lei depende menos da duração da internação e mais da qualidade das intervenções socioeducativas e do suporte contínuo após o cumprimento da medida.

Diante do exposto, o Conselho Nacional de Direitos Humanos rejeita integralmente a tramitação e eventual aprovação do PL 1473/2025, reafirmando que a saída para o enfrentamento da violência não está no encarceramento prolongado de adolescentes, mas sim na ampliação de políticas públicas de prevenção, inclusão e justiça social.

Brasília, 19 de agosto de 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS